

Processo: No 292/1998/009/2019

Fase de Licenciamento: Licença Ambiental de empreendimento já detento, em momento anterior de autorização Ambiental de funcionamento, Licença Prévia ou Licença de instalação.

Empreendimento: SESAM - Serviço de Saneamento Ambiental Municipal Estação de Tratamento de Esgotos -Várzea das Flores.

Atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário.

Município: Carmópolis de Minas, MG.

1. Histórico

- O empreendedor entrou com pedido de renovação e regularização da Licença de Operação pedido de LAS Requisição nº 63901 protocolado em 26 de setembro de 2019;
- documento atestando a finalidade do empreendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmópolis de Minas;
- Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado;
- Proposta de Monitoramento da ETE - "Várzea das Flores";
- Plano de Monitoramento;
- Resultado de Monitoramento da ETE - "Várzea das Flores";
- Relatório de Ensaio N° 9999/2019-A-0.0
- Ofício DREG ASF SUPRAM-ASF.SEMAD.SISEMA N°1010/19 sobre Auto de Infração N°201501/2019 em desfavor do empreendimento por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente (alterações da qualidade do tratamento que levaram ao lançamento (temporário) de efluente no ribeirão no momento em que estava sendo feita adequação e melhoria dos equipamentos do tratamento do esgoto;
- Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0652815/2019;
- Ofício do Diretor geral da SESAM Sr Geraldo Márcio Faleiro com as devidas explicações e justificativas sobre as melhorias do sistema de tratamento de esgoto de Carmópolis de Minas;
- Plano de Trabalho do Programa de Revitalização Florestal e Desenvolvimento Sustentável;
- Convenio numero 002/2011 celebrado entre a SESAM e A Associação dos Usuários Água é Vida da Bacia Hidrográfica do Rio Pará Assinado entre o Diretor José Giovanni Santos e Regina Célia Greco Santos em que se comprometem na realização de um projeto ambiental de recuperação de Áreas de Preservação Ambiental às Margens do Rio Pará, Datado de 14 de Abril de 2011;
- Ofício com Prestação de Contas do Projeto;
- Relatório Final de Prestação de Contas;
- Parecer Único 0329403/2020 Recurso Administrativo
" ... reconsideração da decisão tomada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF."

2. Relatório

Deve se chamar a atenção para a celeridade que certos processos têm em relação ao outro. Hoje com as ferramentas de Data Science e Inteligência Artificial é possível criar um fluxo sem interferência humana para movimentação dos processador. Isso iria acabar com qualquer interferência por fluxo de amizade ou interesses. Um processo de 2019 é avaliando e finalizado antes de um processo anterior do ano de 2018; É preciso que a distribuição e fluxo dos processos não tenham mais a interferência do Fator humano. Esse fator subjetivo estará minimizado e restrito aos pareceres e laudos de vistoria no qual a presença humana é fundamental.

Acredito que esse empreendimento é crucial para a comunidade de Carmópolis de Minas, e a não regularização deste empreendimento poderá ter consequências piores do que o funcionamento ainda que precário. Consequências danosas para o meio ambiente e para a sociedade pública de Carmópolis de Minas.

EdUARDO José Agostinho Costa

Aqui eu gostaria de pontuar que o dano/poluição causado deveu se principalmente a um projeto de melhoria do sistema de tratamento do esgoto. Quando ajustes e monitoramento estavam sendo feito pela SESAM e É normal que isso ocorra quando regulamos qualquer equipamento seja uma bicicleta ou um trator agrícola ou um equipamento de tratamento de esgotos variações e necessidade de caibramentos poderão ocorrer. Assim é preciso compreender que a SESAM ao trocar o equipamento de tratamento do esgoto vai passar por um processo de ajuste e isso não quer dizer que ele seja um criminoso mal intencionado que quer degradar o meio ambiente. E sim, aqui no caso, justamente o contrário, trata se de um empreendedor que tenta ajustar seu sistema de tratamento de esgoto para bem atender o meio ambiente e a sociedade de Carmópolis de Minas.

3. Conclusão

Nosso parecer final é que estamos de acordo com a solicitação do SESAM e relatório da URC/ASF-COPAM para acolher as razões do presente recurso administrativo, e reverter a decisão de indeferimento e fazer com que o processo administrativo 00292/1998/009/2019 retorne à análise técnica da Supram-ASF.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Superintendência Regional submete o presente Recurso à apreciação instância competente, URC/ASF - COPAM, de modo que, neste turno, sugere acolher as razões do presente recurso administrativo, para assim reverter a decisão de indeferimento e fazer com que o PA n. 00292/1998/009/2019 retorne à análise técnica da Supram-ASF, conforme prerrogativa contida nos Decretos Estaduais n. 47.787/2019, 47.383/2018 e Decreto n. 46.953/2016.

Além do que o embargo da atividade poderá a Danos muito maiores ao ecossistema Lótico do Rio Pará. Pontua se apenas que seja intensificado o professo de monitoramento da qualidade do efluente lançado pela ETE Várzea da Flores no Ribeirão para que medidas de controle e contenção seja tomadas "Just in time" em possíveis futuras alterações do efluente lançado a contento e assim minimizando possíveis degradações do meio ambiente pelo empreendimento.

É o parecer.

Pitangui, 02 de Outubro de 2020

Eduardo José Azevedo Corrêa

EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CORRÊA

Biólogo – Conselheiro Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG)